



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/09

Processo Administrativo nº 09/10/16.560

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Pelo presente instrumento, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE – NO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme Processo MTE – SRTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.367/0030 – 03, com endereço na Rua Martins Fontes, 109 – Centro da cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu **Superintendente, Sr. JOSÉ ROBERTO DE MELO**, portador do CPF nº 190.229.568-49 e do RG nº 4.631.627-9 SSP/SP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face à Portaria nº 481 de 27/03/2009, daqui por diante denominada simplesmente **SRTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com endereço na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo **Prefeito DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF nº 721.114.708-30 e do RG nº 4.420.442, no uso das atribuições, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENIADO**, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, às quais os Convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações da Lei 8.883/94, art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1999, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CPTS, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as alterações previstas pelo Decreto-Lei no. 229, de 28.02.67, no. 926 de 10.10.69; Lei no. 5.686, de 03.08.71 e da Lei no. 8.260, de 12.12.91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

1.1.1. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do Conveniente:

2.1.1. Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

2.1.2. Repassar ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS /SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA toda a orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

2.1.3. Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

2.2. Obrigações do Conveniado:

2.2.1. Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

2.2.2. Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

2.2.3. Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

2.2.4. Remeter ao MTE/SRTE, relatório mensal de execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até o dia 2 de cada mês, para fins de controle e estatística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.5. Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

2.2.6. Informar à SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente o nome e a qualificação do substituto;

2.2.7. Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação do pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

2.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte e guarda da CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou a gerência a que estiver subordinado o posto conveniado;

2.2.9. Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do convênio e nos seguintes casos:

2.2.9.1. Quando não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

2.2.9.2. Quando a delegação de poderes decorrentes do convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS.

2.2.10. Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

TERCEIRA – DO ÔNUS

3.1. O presente instrumento não implicará em ônus para as partes, e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.



QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Os Convenientes estão sujeitos às normas que rezam a matéria especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº. 519, de 02.04.93, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 05 (cinco) anos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado por meio de aditamentos.

SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

6.1. Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar descontinuidade de atendimento.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei no. 8.666, de 21.06.93, às suas expensas.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

8.1.1. Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO FORO

9.1. Os Convenentes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – NO ESTADO DE SÃO

PAULO - SRTE

José Roberto de Melo

Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO (PORTARIA MIB Nº 519/93)

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura do Município de Campinas, inscrita sob o CNPJ sob o nº 51.885.242.0001/40, com sede na Av. Anchieta, nº 200 CEP: 13015-904, tel: 2116-5000, tendo como responsável o Sr. Prefeito Hélio de Oliveira Santos inscrito no RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 , expõe o que segue:

A Prefeitura do Município de Campinas tem interesse em celebrar o convênio para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego/SP, para atender a população local e metropolitana, evitando a sobreposição de ações e integrando as ações da política pública de emprego, trabalho e renda, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

A cidade de Campinas está localizada a 98,6 km da Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo/Capital e distante a 3 km da Gerência Regional-Campinas.

A Região de Campinas continua sendo uma das mais dinâmicas do Estado de São Paulo e do país. Como toda grande aglomeração urbana, desde os anos 70, essa região vem se configurando e se consolidando como uma área metropolitana importante seja do ponto de vista da integração funcional ou de conurbação entre os municípios, seja do ponto de vista do poder concentrador em termos sociais, demográficos e econômicos.

No caso de Campinas, por exemplo, a assinatura do CPU entre o MTE e a SMTR/PMC permitiu que o município fosse responsável por toda a operacionalização dos locais de atendimento ao trabalhador - inclusive um pólo irradiador de todos os seus serviços públicos - em situação de desemprego no município, provendo seu encaminhamento a oportunidades de emprego (intermediação de mão-de-obra), habilitação ao seguro desemprego e qualificação social e profissional, de maneira a dar continuidade às ações municipais de forma integrada à política nacional, evitando assim sobreposição de ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Para tanto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, organizou toda uma estratégia e articulação municipal de geração de emprego, trabalho e renda. Tanto as ações de cunho municipal, estadual e federal de proteção social e do trabalho estão inseridas em um único espaço físico – o Centro Público de Apoio ao Trabalhador.

O CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador da Prefeitura visa beneficiar em média 400 trabalhadores por dia. Sua estrutura fica localizada na Avenida Campos Sales, 427 – CEP 13010-080 - Centro – Campinas –SP, com horário de atendimento de 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, com o seguinte telefone de contato (19) 2117- 5152.

O CPAT é de fácil acesso ao público, contando com uma área total de 550 m2, sendo que as CTPS ficarão guardadas em armário de estrutura de aço, com chave, que permanecerá devidamente trancado. O armário se encontra dentro de uma sala, com acesso restrito, também devidamente fechado, com total segurança. A segurança no local será diurna e noturna, sendo feita por 2 (dois) vigilantes revezando em cada período.

Os servidores abaixo relacionados serão designados para emissão de CTPS. Os servidores efetivos da PMC/SMTR e o Exmo. Sr. Prefeito assinam documentos anexo informando do conhecimento do inteiro teor da portaria 519/93 e da responsabilidade pela guarda da CTPS.

1) Sílvia Helena Duenha Garcia - Chefe de Seção

RG: 30.424.016 - 3

CPF: 214.204.898 – 60

Matrícula PMC: 110.249-4

2) Nilza Donizete de Andrade – Analista de RH

RG: 19.621.308-3

CPF: 089.736.278-05

Matrícula PMC: 63.379-8

3) Valdecir Manoel dos Santos – Guarda Municipal

RG: 14.104.320-9

CPF: 065.941.758-82

Matrícula PMC: 29.469-1



JUSTIFICATIVA

A partir da assinatura do Convênio Plurianual Único por parte da Prefeitura de Campinas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a municipalidade passa a ser responsável por todo atendimento às trabalhadoras e trabalhadores em situação de desemprego no município de Campinas, provendo seu encaminhamento a oportunidades de emprego ou mesmo a habilitação ao seguro desemprego. Portanto existe a necessidade da continuidade dos serviços prestados aos trabalhadores e trabalhadoras em situação de desemprego. A presente solicitação vem a atender as necessidades de execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio Único. Conforme os objetivos apresentados, a municipalidade é responsável pela operacionalização dos locais de atendimento ao trabalhador em situação de desemprego e daqueles que buscam se inserir pela primeira vez no mercado laboral.

O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, tal como hoje é denominado, contempla prioritariamente as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro desemprego e a qualificação profissional. Até o ano de 2005 apenas os Estados e Centrais Sindicais estavam aptos a realizar convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego para a execução das ações do Sistema Público de Emprego, como anteriormente denominado. Por meio do Plansine – Plano do Sistema Nacional de Emprego eram detalhadas as ações de intermediação de mão-de-obra e o seguro desemprego, e o Planteq – Plano Territorial de Qualificação- estabelecia as ações previstas para execução da qualificação profissional. No ano de 2005 inicialmente três municípios (São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte) em condição de experiência firmaram convênios com o Ministério do Trabalho para execução das ações de Intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro desemprego, enquanto os municípios com mais de 1 milhão de habitantes estavam aptos a conveniar-se com o Ministério do Trabalho e Emprego para executarem as ações de qualificação profissional. Cabe ressaltar que as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda são financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e tem no CODEFAT o seu órgão regulador e com poder normativo.

Cabe ressaltar que a proposta de integração das ações da política de trabalho em um mesmo local físico está também em consonância com a atual reformulação da política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

trabalho no âmbito nacional. Onde as ações da intermediação de mão-de-obra e seguro desemprego, anteriormente executadas de forma isolada nos postos do Sine, passam a atuar de forma integrada com todas as vertentes do Sistema.

A emissão de Carteiras Profissionais neste local físico resultará em benefícios aos usuários, visto que o espaço é centralizado, oferece fácil acesso ao público, por estar situado em ponto estratégico e de fácil acesso aos trabalhadores que se deslocam dos bairros ao centro da cidade. Além do serviço de Carteira Profissional ser fundamental para o encaminhamento às oportunidades de trabalho, e conseqüentemente, o seu ingresso no mundo do trabalho de forma adequada.

OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objetivo o estabelecimento de cooperação a ser prestada por este município com o fornecimento de local (espaço físico) e apoio de recursos humanos para a implantação de serviços de emissão de Carteira Profissional, de acordo com as diretrizes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de São Paulo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Garantir os direitos do cidadão no que se refere à concessão do documento
- Relatórios mensais e anuais para fins de controles estatísticos

RECURSOS

Cabe à Prefeitura do Município de Campinas:

- 3 funcionários para atender os serviços de emissão de CTPS;
- Fornecimento de 02 mesas com cadeiras, armário com chave e materiais de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Locais: CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, sito na avenida Campos Sales, 427 - CEP: 13010-080 centro – Campinas – SP
- Providenciar relatórios de execução mensal, responsabilizando-se pela guarda das CTPS;
- Garantir treinamento e capacitação das pessoas que estarão emitindo as ctps; além de toda a orientação oficial para a execução do serviço;
- Fornecer as carteiras de trabalho ao trabalhador.

Campinas, 15 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

Secretário Municipal de Trabalho e Renda



DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos os termos da Portaria Ministerial nº 519, de 02 de abril de 1993 e seremos encarregados de guardar em segurança todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS em branco, numeradas, inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério do Trabalho.

Campinas, 15 julho de 2009.

1° Silvia Helena Duenha Garcia

2° Nilza Donizete de Andrade

3° Valdecir Manoel dos Santos:

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 09/10/16.560

Conveniada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE – No Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 64/09

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Convenente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, a delegação de poderes para a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CPTS, ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei no. 229, de 28.02.67, no. 926 de 10.10.69: Lei no. 5.686, de 03.08.71 e da Lei no. 8.260, de 12.12.91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de maio 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – NO ESTADO DE SÃO PAULO - SRTE

José Roberto de Melo
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 09/10/16.560

Conveniada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE – No Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 64/09

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Conveniente: Município de Campinas

Objeto: O presente convênio tem por objeto, a delegação de poderes para a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CPTS, ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei no. 229, de 28.02.67, no. 926 de 10.10.69; Lei no. 5.686, de 03.08.71 e da Lei no. 8.260, de 12.12.91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Exmo. Sr. Vereador

AURÉLIO CLÁUDIO

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste.

Campinas, 10 de maio de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração